

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-074551

### DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico 038/2022

Vistos etc.

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **Contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS para a substituição da frota de veículos do SEMASA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital**, nos termos especificados pelo Edital Pregão Eletrônico 038/2022 e Anexo I – Termo de Referência.

No dia 16 de setembro de 2022, a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, ingressou com pedido de impugnação ao edital da presente licitação, sob os seguintes argumentos:

O referido Edital estabelece que os veículos devem ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato:

*“7.2 os veículos deverão ser disponibilizados em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.”*

No entanto, tal prazo é inviável por conta da crise global instalada em decorrência da Pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico. Nos últimos 22 (vinte e dois) meses as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades por conta das medidas restritivas próprias e por aquelas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus.

Além dessas paralisações e reduções de turnos, que resultaram em um acúmulo de pedidos, atualmente as montadoras vêm se deparando com a falta de semicondutores, peças imprescindíveis à linha de montagem, eis que utilizadas em diversos componentes como motores, ar-condicionado, equipamentos elétricos etc., como se verifica nos links abaixo:

*“Volkswagen dá férias coletivas para 3 mil funcionários por falta de semicondutores.”*

<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/volkswagen-daferias-coletivas-para-3-mil-funcionarios-por-falta-desemicondutores/>

*“Nissan interrompe produção por falta de semicondutores.”*

<https://odia.ig.com.br/resende/2022/07/6436834-nissaninterrompe-producao-por-falta-de-semicondutores.html>

*“Montadoras e indústria de eletrônicos voltam a parar produção por falta de peças.”*

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2022/06/montadoras-e-industria-de-eletronicos-voltam-a-parar-producao-porfalta-de-pecas-cl4qv9msq000p01euctxikbr5.html>

*Com componentes eletrônicos em falta, carros novos somem do mercado, e preço de usados dispara; entenda*

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/24/comcomponentes-eletronicos-em-falta-carros-novos-somem-domercado-e-preco-de-usados-dispara-entenda.ghtml/>

*Crise dos semicondutores dará prejuízo de R\$ 1 trilhão às montadoras de carros*

<https://canaltech.com.br/carros/crise-dos-semicondutores-daraprejuizo-de-r-1-trilhao-as-montadoras-de-carros-196855/>

*Crise mundial de desabastecimento de semicondutores afeta produção das montadoras*

<https://globoplay.globo.com/v/9897787/>

*Semicondutores afetam 14 fábricas no Brasil, com perda de produção de 220 mil veículos*

<https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/33285/semicondutores-afetam-14-fabricas-no-brasil-com-perda-de-producao-de-220-mil-veiculos>

As consequências dos fatos aqui narrados são os acúmulos de pedidos e aumento nos prazos de entrega dos veículos encomendados, de modo que para entregar um carro, sem necessidade de adaptação, as montadoras têm estimado o prazo médio de 90 (noventa) dias.

Considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias para todos os veículos, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em caso de ocorrência de imprevistos.

### **Desta feita, PASSO A DECIDIR.**

Verifica-se que a Impugnação apresentada é tempestiva, já que respeitou o prazo de três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (22/09/2022), conforme prevê o artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

É importante ressaltar que o Edital tem como lastro os termos da Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15.

Diante do exposto, em necessária justificativa, a Gerência de Suprimentos e Patrimônio, considerou os seguintes aspectos:

*“Em atenção ao pedido de impugnação do Edital do Pregão 038/2022, temos a informar que estamos cientes da dificuldade das montadoras na entrega de veículos zero quilômetro, devido à falta de peças, motivo pelo qual, no edital não existe a exigência de veículos zero quilômetro. No entanto, analisando o parágrafo 3.9 **substituir o veículo assim que completar 2 (dois) anos de uso ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro**; fica evidente que os veículos deverão ter menos de dois anos de uso. Ficando desta forma, perfeitamente possível cumprir o edital nesse quesito, ficando afastada qualquer possibilidade de anulação do presente edital.*

Conforme se observa na utilização do objeto definido pela Autarquia, não se pretende com as exigências dispostas no Edital a inviabilidade da execução do objeto.

Tanto que conforme justificativa da Gerência de suprimentos e Patrimônio, não está sendo exigido veículos 0km, devido ao conhecimento do mercado atual, que não poderia atender a Autarquia

Nesse sentido, ressalta-se que existem diversos fornecedores em todo território brasileiro que se caracterizam aptos e capazes ao cumprimento das exigências do Edital e, conseqüentemente, consolidar a participação no certame.

Sob o aspecto da impugnação, justifica-se que não se trata de apresentar requisitos ou condições de execução em prazo de entrega inviável como pretendeu induzir a Impugnante, mas sim, cumprir com exigências mínimas necessárias para que o processo licitatório em tela alcance o objeto em consonância com as necessidades da Autarquia.



Desta feita, **não merece razão a Recorrente**, motivo pelo qual decido pela manutenção integral dos termos e condições especificados no Edital de Pregão Eletrônico 038/2022.

Itajaí, 20 de setembro de 2022.

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Pregoeira  
(Portaria n° 026/2022)

**Aginaldo Deola Junior**  
Gerente de Suprimentos e Patrimônio  
Requisitante

